

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS E DEMAIS RESPOSANVEIS.

Evandro Felisberto dos REIS
Advogado OAB MG, 182988, vem, através deste
solicitar a Vossa excelência, com fulcro na Lei
Federal, Cópia abaixo exposto com fulcro na LEI
Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. art. 1º Esta
Lei dispõe sobre os procedimentos a serem
observados pela União, Estados, Distrito Federal e
Municípios, com o fim de garantir o acesso a
informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º
, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do
art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta
Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da
administração direta dos Poderes Executivo,
Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e
Judiciário e do Ministério Público;

Conforme resposta da
Secretaria Municipal de Saúde conforme processo
administrativo nº 459/2017 e 4593/2017.

Solicito DA CAMARA MUNICIPAL DE
ANDRADAS: cópias das ATAS, que aprovadas AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVENIO pelos VEREADORES
DA Câmara Municipal de Andradadas, referentes anos
2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, CONFORME
PRECONIZA A lei Municipal, TODAS as prestações de

Câmara Municipal de Andradadas
Protocolizado
Sob nº. <u>317</u>
13 JUL. 2020

Encarregado

conta do convenio de mutua cooperação entre Prefeitura e Santa CASA.

Preconiza a LEI MUNICIPAL EM VIGOR, dispõe que é dever da Santa Casa de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio para a Prefeitura e Câmara Municipal até o dia trinta do mês subsequente ao recebimento, deve ser protocolizada a prestação de contas com as notas fiscais das especialidades médica com a relação dos procedimentos e atendimentos realizados, que, tão bem, deve ser periciado e analisado pelos seguintes setores da Prefeitura mensalmente:

- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria da Fazenda;
- Setor de Controle Interno Municipal;
- Câmara Municipal e Vereadores;
- Conselho Municipal de Saúde.

DOS FATOS

Ocorre que o CONVENIO PUBLICO MUNICIPAL DE MUTUA COOPERAÇÃO entre Prefeitura e Santa Casa NO valor de R\$ 594.000,00, ano 2020 e os convênios desde 2014 ate junho de 2020 não tem escalas dos plantões médicos dos consta pagamento a prestação de conta médicos mensal no pronto Socorro, mas não tem se quer escalas de todos os médicos pactuados no convênios, falta documentos probatórios .

Lembrando que a Santa Casa teve um aumento significativo de 2013, onde 2013 era R\$ R\$ 340 mil e tinha 42 médicos e 222 funcionários diversos, e hoje o convênio e de R\$ 594 mil, ate presente data e os serviços cada vez diminuindo , perdeu o

aparelho de ultrassom ,perdeu metade dos médicos, diminuiu drasticamente exames de laboratório , só pegar o custo que era em 2013 e ver hoje quando e o custeio de exames de laboratórios, RX , Tomografia , onde estão os 42 médicos conforme escala ABAIXO , como era no convenio de 2013 , com o valor de R\$ 340.000,00 e hoje o convenio R\$ 594.000,00e tudo hoje ao poucos se acabando, ou seja A SANTA CASA ESTA PLATICAMENTE FICANDO SOMENTE COM O PORNTO SOCORRO E OUTROS SETORES AOS POUCOS SE ACABANDO, e sempre alegando falta de médicos, pior médicos que estão pactuados para ser pagos com o convênios.

DAS ALEGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

A Secretaria alega que nenhuma prestação de conta desde 2014 ater presente data todas prestações de conta foram aprovadas e nenhuma foi rejeitada.

A Secretaria alega que a Santa Casa cumpriu todas que prestação de conta de 2014 ater presente data , Totalmente equivocada, QUE FACILMENTE NOTA-SE NA PRESTAÇÃO DE CONTA E NA FALTA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ENTIDADE.

Pois percebemos que na prestação de contas entregue pela Câmara Municipal que tive acesso ano de 2017 e protocolei na Própria Prefeitura não consta o principal item a ser fiscalizados que são : **Escala dos medico pediatra que conforme o convenio consta presencial e não existe no Pronto Socorro e na Santa Casa presencial.**

Quem são os profissionais médicos PEDIATRA que estavam de plantão presencial no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020 no Pronto Socorro e na santa Casa, escala mensal , Diurno e Noturno, numero de atendimentos Sus, contendo dia ,horário, números de atendimentos na pediatria .

Falta escala na prestação de conta, EXISTE PAGAMENTOS, MAS NÃO TEM SE QUER ESCALA QUEM FOI OS PROFFIONAIS MEDICOS MENSALMENTE E DIARIAMENTE .

Falta números de atendimentos dos pacientes sus , contendo nomes dos pacientes, dia , horário .

A Secretaria alega e confirma que nenhum momento houve fala de assistência , onde esta os médicos pediatra presencial , diurno noturno ou seja os profissional presencial 24horas, finais de semana e outros profissionais médicos pactuados para dar suporte a Santa Casa e ao Pronto Socorro . (Falta escala na prestação de conta), se quer tem na prestação de conta escalas medicas diurno E noturno de todos os profissionais pactuados no convênios.

Também a Secretaria alega que a procuradoria Geral do Município, não possui as informações solicitadas, gravíssimo, tais alegações , pois a Prefeitura é quem repassa os recurso para Santa Casa e através de convenio de mutua cooperação onde esta clara as obrigação da Prefeitura em repassar os recursos e a Santa Casa cumprir o convenio de acordo com que foi pactuado e alega não ter conhecimento das obrigações e serviço que antes de ser aprovado pela prefeitura mensalmente tem a obrigação de fiscalizar se cumpriu , vejamos a Lei Municipal novamente :

VOSSAS EXCELENCIAS COMO FORAM APROVADOS SEM ESTAR ANEXOS OS DOCUMENTOS PROBATORIOS COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES NA PRESTAÇÕES DE CONTAS CONORME FOI PACTUADOS :

1º) qual valor de do Plantão de 12 horas Presencial.

3º) Qual valor do Plantão médico sob aviso 24 horas.

2º) Quem são os profissionais médicos CLINICOS que estavam de plantão no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020 no pronto Socorro, diurno e noturno, atendimento Sus.

3º) Quem são os profissionais médicos PEDIATRA que estavam de plantão presencial no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020 no Pronto Socorro e na Santa Casa, escala mensal, Diurno e Noturno, numero de atendimentos Sus, contendo dia, horário, números de atendimentos na pediatria .?

4º) Quem são os profissionais médicos ortopedista que estavam de plantão a distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020, no Pronto Socorro e na Santa Casa, e números de atendimentos SUS, dias e mês e horários. ?

5º) Quem são os profissionais médicos GINECOLOGISTA que estavam de plantão distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020, e quais numero de atendimento, dia e mês, Sus ?

6º) Quem são os profissionais médicos anestesista que estavam de plantão a distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020, e quantidade de atendimento e dia e mês Sus

7º) Quem são os profissionais médicos CARDIOLOGISTA que estavam de plantão a distancia o mês de dezembro de 2018 a junho de 2020, Quem são os profissionais médicos CLINICOS que estavam de plantão no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020.?

8º) Quem são os profissionais médicos Cirurgião Geral que estavam de plantão a distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020 na Santa Casa, Centro Cirúrgico e quais números de cirurgia e dia e mês Sus.?

9º) Quem são os profissionais médicos da enfermaria da Santa Casa que estavam de plantão a distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020, e quantidade de atendimento e dia e mês Sus, responsáveis nas internações, idosos, rede emergência etc?.

10°) Quem são os outros profissionais médicos de especialidade que estavam de plantão no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020 e números de atendimentos SUS , mês , dia ?.

11°) Quem são os médicos em outras especialidades que dão suporte 7 dias por semana 24 por dia ao Pronto Socorro e a Santa Casa, pagos com os convênios?

12°) Como funciona os plantões de especialidade nos finais de semana?

13°) Escala dos plantões contendo de cada especialidade acima demonstrada ,se foi diurno ou se foi noturno.

14°) Quantidade de produção, atendida no mês, cirurgia, ou seja, constar os atendimentos realizado no mês de cada profissional médico, individualizada.

15) Quem são os médicos cardiologista na escala mensal , existe ainda ??

16). O recurso do ultrassom que foi tirada da Santa Casa da gestante e da maternidade?

17°) Quais os demonstrativos sobre médicos escalam, conforme pactuado SUS e Prefeitura.

18) QUAL ESTA SENDO O Investimentos em cirurgias emergenciais e eletivas sus, que no convenio eram previsto mais de 160 cirurgia mês , ortopédica quadril, ombro joelho , Geral, Vascular, otorrino, ginecológica, etc. e desde 2014 as cirurgias eletivas despescaram , mesmo com o aumento do repasse financeiros QUE EM 2013 ERA DE R\$ 340 MIL REAIS MÊS E HOJE E DE R\$ 594.000,00 .(só pegar o gráfico dos sus e fazer uma analise|).

Também , outros médicos elencados acima, que deveria dar suporte e não tem, e , por que quando não tem ser transferido Poços de Caldas ou outra cidade, onde esta escala deste profissionais ?.

Quem são os profissionais médicos da enfermaria da Santa Casa que estavam de plantão a distancia no mês de dezembro de 2014 a junho de 2020, e

quantidade de atendimento e dia e mês Sus,
responsáveis nas internações , idosos, rede
emergência etc. onde esta a escala na prestação de
conta .

DA LEI MUNICIPAL EM VIGOR

A Lei Municipal dispõe que é dever da Santa Casa de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio para a Prefeitura e Câmara Municipal até o dia trinta do mês subsequente ao recebimento, deve ser protocolizada a prestação de contas com as notas fiscais das especialidades médica com a relação dos procedimentos e atendimentos realizados, que, tão bem, deve ser periciado e analisado pelos seguintes setores da Prefeitura mensalmente:

- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria da Fazenda;
- Setor de Controle Interno Municipal;
- Câmara Municipal e Vereadores;
- Conselho Municipal de Saúde.

DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

Ocorre se HOUVER UMA AUDITORIA Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais , por falta destas escalas medicas , falta de relatórios COMPROBATORIOS, de atendimentos SUS, os responsáveis QUE APROVARAM O QUE NÃO EXISTE DOCUMENTOS PROBATORIOS, terão que ressarcir o Município em media 30% do convenio não esta em conformidade com que foi pactuados ,onde os responsáveis terá que ressarcir o Município ao erário acima dos R\$ 8 Milhões EM media, REFERENTE A ESTES ANOS TODOS.

CONFORME PRESTÃO DE CONTAS
averiguadas e liberadas pela Câmara Municipal, pois a prestação de conta se quer tem Escala de escala quem foram os médicos que trabalha diurno e noturno nestes anos todos, 70% são atendimento no pronto Socorro e os restantes dos médicos pactuados faltas relatórios, nomes de pacientes etc, existe pagamentos e não existe escalas se quer, Mensalmente, como pode a Prefeitura pagar e quitar o convenio e não ter acesso quem são os profissionais médicos, que LABORA na Santa Casa e Pronto Socorro, gravíssimo.??

E como pode observar com base no parecer da Secretaria Municipal de Saúde senhora Marcia Fernandes de Andrade Gonçalves, novamente solicitar esclarecimento totalmente equivoco e das omissões na prestação de conta no pedido que fiz no processo nº 7245/2019, E 4593/2017 lembrando que junto a este processo protocolei uma cópia da Prestação de conta entregue pela Santa Casa ao responsável pela aprovação do recurso do convenio.

Ou seja, a prefeitura se quer tem escala dos profissionais médicos que deveria ter conforme convenio pactuados.

POR QUE HOVE A TERCERIZAÇÃO DOS PLANTOES MEDICOS TRIANGULAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS.

Qual motivo da terceirização, uma vez que a Santa Casa é filantrópica e não paga INSS patronal, e sendo o medico prestador do serviço individual tem uma economia em média 25 % mensal, olha a gravidade dos gastos Públicos, ou seja, a empresa tem em média 25% de lucro em cima dos plantões médicos.

Qual Lei está previsto a terceirização, pois os recursos são da Prefeitura que já faz convenio de Mutua cooperação que já é uma terceirização para a Santa Casa, que deixa claro no convenio assinado que é competente para

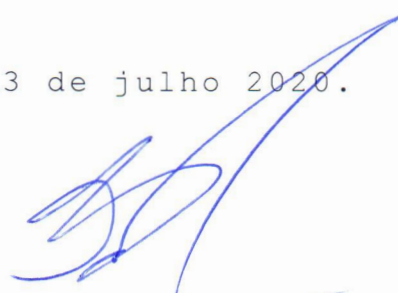
administrar os recursos aplicados na Santa Casa R\$ quase R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil Reais mensais).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer

- A) Requer copias das ATAS DE APROVAÇÃO PELA CAMARA MUNICIPAL , ATA QUE APROVOU A PRESTAÇÕES DE CONTA, CONTENDO AS APROVAÇÕES CONTA referentes anos 1014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 que conste as aprovações das referidas prestações de contas contendo as escalas medica de 2014 ate junho de 2020.
- B) Cópias da autorização do executivo para usar os recursos do convenio para subtercerizar os serviços médicos do Pronto Socorro, uma vez que repassando OS RECURSOS para Santa Casa, ela que deve prestar os serviços médicos e não terceirizar, pois que recebe os recursos tem ter capacidade de administração o que pactuou.
- C) Cópia dos pareceres de aprovação dos setores competentes conforme PRECONIZA A Lei Municipal, Que deu parecer favorável a aprovação das prestações de conta dos anos de 20104 a junho de 2020.

Andradas/MG, 13 de julho 2020.



Evandro Felisberto dos Reis
OAB/MG 182988.

ANEXO:

PROCESSO TRIBUNAL DE CONTAS DE 2011, HORAS EXTRAS,
PRINCIPALMENTE DO PRONTO SOCORRO, ANTES DO PRONTO SOCORRO
SER REPASSADO PARA SANTA CASA, INICIADA PELO VERADOR PAULO
DIOGO ROSA.

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 10885/2019

Requerente: EVANDRO FELISBERTO DOS REIS

Requerimento: INFORMA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SANTA CASA 2019, REFERENTE AO CONVENIO DE MUTUA COOPERAÇÃO PROTOCOLADA SOB NUMERO 454 NA DATA DE 08/07/19.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por meio da presente, informamos ao Requerente acima intimado, que todas as prestações de contas da Santa Casa de Misericórdia de Andradas são analisadas conforme disciplinado por Lei pelos Órgãos competentes.

Saliento que até o presente momento nenhuma prestação de contas foi rejeitada.

Ademais, a Entidade cumpriu, até aqui, todas as normas e obrigações previstas no convênio.

Em nenhum momento da vigência do contrato houve falta de assistência à pacientes do município.

Por fim, o solicitante faz afirmações que não constam na Lei atual que rege o convênio firmado com a Instituição, portanto não condizem com a realidade. As leis e convênios estão disponíveis no Portal da Transparência do Município para consulta de qualquer cidadão.

Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 02 de junho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 862768	Protocolo/Ano: 676154 / 2011	Data Cadastro: 14/12/2011	Ano Ref.: 2011
Natureza: REPRESENTAÇÃO	Tipo: Físico	Tipo de Administração:	DM
Localização: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	Novo Processo:		
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA			
Procedencia: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos:	
Município: ANDRADAS			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO	Distribuído em: 14/12/2011
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 01/08/2018
Auditor:	
Procurador MP: DANIEL GUIMARÃES	Distribuído em: 03/02/2016
Assunto: PAULO DIOGO ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE ANDRADAS, ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO Nº 001/2011 QUE APUROU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO M., RELACIONADAS AO PAG. DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES M. - EXERC. 2009 EM DESACORDO COM A LEI M. Nº 90/2009. DIOGOROSA,PRESIDENTEDACÂMARAM.DEANDRADAS,ENCAMINHACÓPIADOPROCESSO	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ANDREIA MOIA	Tipo: Responsável
Nome: BENEDITO SPEZZI	Tipo: Responsável
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	Tipo: Representante
Nome: DANIELLA CRISTINA MOREIRA FERRARI	Tipo: Responsável
Nome: DOROTEIA DIOGO MARCONDES DOS SANTOS	Tipo: Responsável
Nome: EDUARDO ELIAS LUSVARGHI	Tipo: Responsável
Nome: ELVIRA MARIA MARCON	Tipo: Responsável
Nome: GILMAR VICENTIN	Tipo: Responsável
Nome: HÉLIO ALBERTO TREVISAN	Tipo: Responsável
Nome: JOSE RICARDO FELISBERTO DOS REIS	Tipo: Responsável
Nome: NELY DE CASTRO	Tipo: Responsável
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	Tipo: Representado
Nome: RENATO DE SOUZA VERONESE	Tipo: Responsável

Nome: WILLIAN TADEU DAMIÃO**Tipo:** Responsável**ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:**

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1543890	10/07/2020 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	10/07/2020 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1523922	05/02/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	05/02/2020 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1523907	04/02/2020 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	05/02/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1516412	10/12/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10/12/2019 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1516205	10/12/2019 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	10/12/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1512746	21/11/2019 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	22/11/2019 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1487602	26/07/2019 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	26/07/2019 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1421264	01/08/2018 GABINETE DO CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO	01/08/2018 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	TRANSFERÊNCIA
1414707	26/06/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26/06/2018 GABINETE DO CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO	CONCLUSÃO AO RELATOR

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2019	14354	NELY DE CASTRO	26/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	14355	ANDREIA MOIA	26/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12950	WILLIAN TADEU DAMIÃO	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12949	RENATO DE SOUZA VERONESE	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12948	NELY DE CASTRO	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12947	JOSE RICARDO FELISBERTO DOS REIS	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

2019	12946	HÉLIO ALBERTO TREVISAN	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12944	GILMAR VICENTIN	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12945	ELVIRA MARIA MARCON	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12943	EDUARDO ELIAS LUSVARGHI	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12942	DOROTEIA DIOGO MARCONDES DOS SANTOS	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12940	DANIELLA CRISTINA MOREIRA FERRARI	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12941	BENEDITO SPEZZI	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	12939	ANDREIA MOIA	06/08/2019	26/09/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
EVANDRO FELISBERTO DOS REIS	OAB/MG 182.988
FABIANA BASSO	OAB/MG 103.925
REGIS ALEXANDRE HIPOLITO	OAB/MG 084.875
DANIEL HENRIQUE FERRAZ	OAB/MG 151.295

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 66/PRES/2019, publicada em 30/10/2019, informamos que a partir daquela data os documentos produzidos e anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação, serão disponibilizados em meio eletrônico somente após o trânsito em julgado de deliberação terminativa ou definitiva, exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).